



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 014/SFRI/SUDENE

Data: 01.11.2012

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2013.**

Origem:

- Ofício GAPRE-2012/1274, de 28.09.2012, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2012/1275, de 28.09.2012, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2012/1436, de 30.10.2012, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2012/1437, de 30.10.2012, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto nos §§ únicos dos arts. 14 e 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou as propostas dos programas de financiamento e de aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2013.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria n.º 385, de 04.07.2012, bem como nas “Diretrizes e Prioridades”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução n.º 054, de 13.07.2012. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais.

3. Ademais, tem como macroreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco o fortalecimento de cadeias produtivas, a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando melhoria nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á ainda, em consideração, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's).

II – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2013

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2013, de R\$ 11,5 bilhões, conforme discriminado na tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos, reembolsos e obrigações, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento.

6.2. A Programação para 2013 mantém-se no mesmo valor originalmente estabelecido para o exercício de 2012, a qual foi posteriormente reajustada para R\$ 11,15 bilhões, representando efetivamente um acréscimo de R\$ 350,0 milhões, ou seja, de 3%.

Tabela 1
ESTIMATIVA DE RECURSOS

(em bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ORIGEM DE RECURSOS (A)	18,8
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	4,0
Transferências da União	6,2
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	8,0
Remuneração das Disponibilidades	0,3
Outros ⁽¹⁾	0,3
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(2,5)
Taxa de Administração	(1,2)
Del credere BNB	(1,2)
Outros ⁽²⁾	(0,1)
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	16,3
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(4,9)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	11,5

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

(1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos/PROAGRO/INCRA, num total de R\$ 315 milhões.

(2) Contempla: Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Reclassificações/Aquisições, num total de R\$ 411 milhões.

NOTA 1: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.

NOTA 2: Em consonância com as diretrizes governamentais, o Banco do Nordeste utilizará recursos do FNE para o financiamento de produtos enquadráveis no Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), em suas diversas linhas, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, tendo como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos e, também, de representações dos trabalhadores. Igualmente, levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE (*) (**)

UF/ SETOR	Agricultura (1) (4)	Pecuária (2) (4)	Indústria (1)	Agroin- dústria (1)	Turismo	Comércio & Serviços (1)	Infraes- trutura (3)	TOTAL	[%] Estado
AL	114,0	57,4	130,0	30,0	30,0	165,6	-	527,0	4,6
BA	616,0	322,9	477,0	50,0	169,5	810,0	72,6	2.518,0	21,9
CE	102,0	275,0	552,3	17,3	77,2	537,5	96,8	1.658,0	14,4
ES	40,7	22,0	37,7	4,3	7,6	30,7	-	143,0	1,2
MA	305,0	368,0	100,0	30,0	20,0	350,0	-	1.173,0	10,2
MG	218,0	286,5	116,9	10,0	8,3	185,4	-	825,0	7,2
PB	46,0	111,5	155,0	30,0	60,0	175,5	-	578,0	5,0
PE	120,0	207,4	400,0	20,0	322,0	557,0	70,6	1.697,0	14,8
PI	360,0	286,6	50,0	8,0	30,0	223,4	-	958,0	8,3
RN	35,0	82,0	266,0	30,0	120,0	290,0	-	823,0	7,2
SE	107,0	89,4	160,7	85,7	32,3	125,0	-	600,0	5,2
TOTAL	2.063,8	2.108,6	2.445,6	315,2	876,8	3.450,0	240,0	11.500,0	100,0
[%] Setor	17,9	18,3	21,3	2,7	7,6	30,0	2,1	100,0	

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento. (1) Inclusive Meio Ambiente / Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; e (4) Inclusive Pronaf.

(**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2013 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BC, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Resolução Condrel/Sudene n.º 054/2012, de 13.07.2012.

Nota: O BNB buscará garantir o percentual mínimo de 4,5% para o rateio da distribuição das aplicações por Estado, a exceção do Espírito Santo.

8. Os recursos projetados pelo BNB, por Estado, orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores e estabelecem o mínimo de 4,5% e o máximo de 30%, o que se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e ainda de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da SUDENE, para o qual foi destinado 1,3% do total das aplicações projetadas.

9. Distribuição Espacial de Recursos

9.1. Em atendimento ao disposto na Constituição Federal ("c", I, art. 159), a programação proposta prevê que 50% do total dos valores disponíveis para aplicação seja destinada à porção semiárida, o que representa valores da ordem de R\$ 5.750,0 milhões, conforme tabela 3:

Tabela 3
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO

REGIÃO	VALOR	[%]
Semiárido	5.750,0	50,0
Outras Regiões	5.750,0	50,0
TOTAL	11.500,0	100,0

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria
(*) Conforme Constituição Federal e priorização pela PNDR.

9.2. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e conforme indicações dos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.445,0 milhões, conforme tabela 4:

Tabela 4
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR MESORREGIÕES (PNDR)

(em milhões)

MESORREGIÃO	VALOR
Águas Emendadas	27,5
Bico do Papagaio	150,0
Chapada das Mangabeiras	420,0
Chapada do Araripe	335,0
Vale do Jequitinhonha/Mucuri	199,0
Seridó	100,7
Xingó	212,8
TOTAL	1.445,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

9.3. Em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 1.495,6 milhões, a projeção de aplicação para 2013 de R\$ 1.445,0 milhões mostra-se inferior em 3,4%.

9.4. Será observada pelo BNB a destinação máxima de 30% (trinta por cento) do total dos valores programados com recursos do FNE, para o exercício de 2013, cerca de R\$ 3,45 bilhões para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

9.5. Em observância à PNDR, para as Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE’s priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 334,6 milhões, conforme tabela 5:

Tabela 5
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE’s (PNDR)

RIDE	VALOR
Petrolina-Juazeiro (PE/BA)	129,4
Grande-Teresina (PI/MA)	200,0
TOTAL	329,4

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

10. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

10.1. Na classificação do porte de beneficiário, considerou-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE, em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual, para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da tabela 6 :

Tabela 6
SETORES RURAL E NÃO RURAL
Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Mini/Micro	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria.

10.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 7:

Tabela 7
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/98, de 1998.

10.3. A distribuição por porte mantém os valores do ano de 2012, conforme adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, conforme tabela 8, abaixo:

Tabela 8
PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	Mínimo de 51,0 (*)
Médio e Grande	Máximo de 49,0

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Observado o limite mínimo de 30% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes.

10.4. Em virtude das alterações na classificação dos portes, como referido, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. Contudo, o BNB no âmbito do Relatório de Resultados e Impactos concernente ao exercício de 2013, a ser submetido ao MI e à SUDENE, deverá apresentar apreciação específica quanto a contribuição dessa sistemática, em face das diretrizes gerais que regem a administração do FNE, em especial no que tange à concessão de tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, inclusive empreendedores individuais.

11. Programas de Financiamento

11.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2013 será operacionalizada pelos seguintes programas:

11.1.1. Programas Setoriais:

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- c) FNE Profrota Pesqueira - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e
- i) FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

11.1.2. Programas Multissetoriais:

- a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
- c) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental;

- d) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas; e
- e) FNE EI - Programa FNE Empreendedor individual.

11.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e programa:

Tabela 9
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS
(R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	7.492,2	65,1
FNE RURAL	2.361,5	20,5
Agricultura	1.026,5	8,9
Pecuária	1.334,9	11,6
FNE Aquipesca	43,8	0,4
FNE Profrota Pesqueira	4,0	0,0
FNE Industrial	1.736,9	15,1
FNE Irrigação	190,9	1,7
FNE Agrin	231,6	2,0
FNE Proatur	683,2	5,9
FNE Comércio e Serviços	2.000,4	17,4
FNE Proinfra	240,0	2,1
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	4.007,8	34,9
PRONAF ⁽¹⁾	1.500,0	13,0
FNE Inovação	98,9	0,9
FNE Verde	128,9	1,1
FNE MPE	2.260,0	19,7
FNE EI (Empreendedor Individual)	20,0	0,2
TOTAL	11.500,0	100,0

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento..

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010

11.3. A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme orientações da Resolução nº 54/2012, daquele Colegiado, consta da proposta de aplicação do FNE para 2013.

11.4. Importante destacar que a Lei nº 12.716, de 21.09.2012, revogou o §3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, extinguindo o limite máximo de 20% das disponibilidades anuais de recursos de cada Fundo para o financiamento das atividades comerciais e de serviços e incluindo, dentre as atividades econômicas beneficiárias desses recursos, as atividades comerciais e de prestação de serviços. Dessa maneira, propõe o BNB aplicar 30% do total dos recursos do FNE previsto para 2012 junto às atividades comerciais e de serviços.

12. Limites de Financiamento

12.1. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2013 (Tabela 10), a exemplo de anos anteriores, foi adotada a tipologia definida no âmbito Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 10
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - Investimentos Em %

Porte/ Tipologia da Região (1)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Mesoregiões do MI, RIDE's, Operações Florestais (2), Operações CTI (3)
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

12.2. Para 2013 e de acordo com as articulações técnicas envolvendo o MI e os bancos gestores dos fundos constitucionais, e buscando-se padronizar os procedimentos entre esses instrumentos de financiamento, os projetos que se localizam em municípios do Semiárido, Mesoregiões do MI, RIDE's, Operações Florestais, Operações em CTI, passam a receber a mesma regra aplicável. Essa medida visa, inclusive, incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

12.3. Em relação à fixação dos limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 11), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de "baixa renda", e naqueles localizados nas RIDE's Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesoregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

Em R\$ 1,00

PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Médio/Grande	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesoregiões da PNDR.

12.4. O BNB propõe os mesmos limites adotados em 2011, 2010 e 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, efetuando as adequações necessárias em razão das alterações aprovadas pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, e reduzindo os valores máximos previstos para contratações com empresas exportadoras de pequeno-médio e médio portes.

12.5. Justifica o Banco, que em função da adequação dos portes os limites máximos destes portes representariam uma parcela muito significativa do faturamento dessas empresas e que os valores propostos seriam os mais adequados para contratações com empresas de pequeno-médio e médio portes.

13. Encargos Financeiros

13.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE, obedece os encargos financeiros, observadas as classificações dos beneficiários por setor de atividade e porte. (Tabelas 12 e 13).

Tabela 12
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR RURAL

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais			Em %
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)		
		Semiárido Nordestino	Demais Regiões	
Mini	5,00	3,7500	4,2500	
Pequeno	6,75	5,0625	5,7375	
Pequeno-Médio	7,25	5,4375	6,1625	
Médio	7,25	5,4375	6,1625	
Grande	8,50	6,3750	7,2250	

(*) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, sem bônus de adimplência, independente do porte do tomador.

Tabela 13
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR NÃO RURAL

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais			Em %
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)		
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)	
Micro	6,75	5,0625	5,7375	
Pequeno	8,25	6,1875	7,0125	
Pequeno-Médio	9,50	7,1250	8,0750	
Médio	9,50	7,1250	8,0750	
Grande	10,00	7,5000	8,5000	

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs.: o Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito.

13.2. Como previsto na legislação em vigor, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados na porção semiárida e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

13.3. Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações contratadas com essa finalidade.

13.4. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e acham-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do

Brasil. Dessa forma, sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil editar novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações na Programação do FNE.

14. Limite de Endividamento

14.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de alta relevância para economia regional, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

14.2. Adicionalmente, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2013, o Banco do Nordeste apresenta, na proposta de programação, os critérios utilizados para definição dos projetos que são considerados de alta relevância e estruturantes, semelhantes aos aprovados na programação de 2012.

15. Alterações Propostas

A proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para 2013, em relação a de 2012, oferece algumas alterações nas condições de financiamento e programas, as quais não contrastam com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com os posicionamentos técnicos da SUDENE, e aguardam alinhamento com os demais Fundos Constitucionais de Financiamento. Por esse prisma, vale considerar o resultado da reunião técnica realizada, em 31.08.2012, junto ao Ministério da Integração Nacional, com Bancos gestores dos Fundos Constitucionais, com o intuito de padronizar procedimentos operacionais.

15.1. Condições de Financiamento com recursos:

Nesse âmbito, são propostas as seguintes alterações:

15.1.1. Item 4.5 Restrições (...); alínea “u”: o financiamento a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.

Na realidade essa proposição racionaliza a capacidade e a versatilidade de projetos viabilizando a geração adicional de receita com conseqüente melhoria do fluxo de caixa, sem se confrontar com as condições estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional – MI.

15.1.2. Reforçando a posição da Programação deste ano, que é representativa para anos anteriores, é enfatizada a restrição constante da alínea “c” do item 4.5 – Restrições, de que não

constituem objetos de financiamento com recursos do FNE os tributos federais, estaduais e municipais, como item específico de orçamento para financiamento. Não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

15.1.3. É proposta, ainda alteração à restrição objeto da alínea “n” do item 4.5 – Restrições, que passaria a ter a seguinte redação:

n(...)(i...); iii. no caso de imóveis destinados a locação: construção ou reforma dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais.

iv. no caso de imóveis destinados a locação em centros de logística: construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.

15.1.4. Para efeito de classificação de produtores rurais, e conforme proposta do BNB, a renda bruta anual, concernente aos segmentos produtivos do setor agropecuário, passa a ser apurada com base no preço de mercado, e não mais do mínimo como vinha sendo adotada nas programações anteriores.

A referida proposta se afigura como mais compatível com a situação vigente de mercado, viabilizando com mais evidências a perspectiva de renda e de capacidade de pagamento dos produtores e, portanto, de avaliação de resultados prospectivos. Igualmente, busca eleger procedimentos a serem adotados pelos demais Fundos Constitucionais, conforme articulações técnicas entre seus gestores, sem que se firmem os normativos que regem a operacionalização desses instrumentos de financiamento.

15.1.5. Alteração nos limites de financiamento, com ampliação o leque de porte e tipologia, conforme consta da tabela 9.

Além de se adequar aos critérios de reclassificação do porte de beneficiários, como aprovada pela Resolução N.º 043/2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE, essa proposta contempla o tratamento dispensado às áreas prioritárias e relevantes, da Política Nacional de Desenvolvimento Nacional, correlacionado-as com a categoria dos beneficiários. Como explicitado pelo BNB, a referida proposta atende as discussões técnicas levadas em curso junto às demais instituições administradoras, e se vincula à orientação e modelo apresentado pelo MI, haja vista a padronização desses procedimentos entre os Fundos Constitucionais.

15.2. Alterações nos Programas de Financiamento:

15.2.1. Não continuidade, em 2013, do Programa Emergencial para a Seca de 2012 – FNE/Seca 2012 e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Linhas Especiais de Crédito de Investimento e Custeio para os Agricultores Familiares Afetados pela Seca de 2012.

Esclarece o BNB que essa medida obedece aos prazos de vigência estabelecidos pelas Resoluções N.ºs 4.075, 4.076 e 4.077, de 04 de maio deste ano, do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou seja, restrita ao exercício de 2012.

15.2.2. Excluir do FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste, as atividades de promoção e de desenvolvimento do setor florestal, passando essas a compor objetivos do FNE Verde – Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental.

Justifica o BNB que a promoção e o desenvolvimento do setor florestal se ajustam e estão mais correlacionados às atividades objeto do Programa FNE Verde que, entre suas principais finalidades, tem como foco o financiamento a plantio, manutenção, manejo de florestal, observado os fins econômicos e, bem assim, aqueles implícitos à recuperação de áreas desmatadas ou degradadas, haja vista a desejada sustentabilidade dos diversos sistemas produtivos próprios do meio rural.

A proposta, em si, não traz nenhum prejuízo ao financiamento das atividades vinculadas ao setor florestal, apenas o orienta, a par de enquadramento em outro programa mais específico, com explicitação, ampliação e detalhamento do leque dos segmentos produtivos beneficiários.

15.2.3. No que tange ao Programa FNE Verde, o BNB sugere ajuste, excluindo dos objetivos a menção específica de promover a regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, que passa a integrar o elenco das atividades financiadas, que também contempla a proposta de ajuste apresentada.

No âmbito das alterações propostas às atividades financiadas por esse programa, observa-se que elas foram significativamente ampliadas, para melhor precisar os segmentos produtivos a ser contemplados.

Também são propostos ajustes nos prazos de financiamento, sobretudo, de culturas de longo ciclo de maturação, como projetos de plantio de florestas, de regularização e recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal e, bem assim, aqueles vinculados aos sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas, além de outros de similar importância, para os quais o prazo poderá ser estendido por até 20 anos. Nesse prazo se inclui carência, conforme o caso, de 8 a 12 anos, desde que tecnicamente justificado.

15.2.4. Para o Programa FNE Inovação – Programa de Financiamento à Inovação são propostos ajustes, em especial no seu objetivo que, de forma abrangente, se expressa por promover a inovação em produtos, serviços, processos e ou/ marketing de todos os setores da economia regional.

De acordo com o BNB os investimentos apoiados por esse programa tem que convergir para a desejada melhoria de competitividade dos empreendimentos beneficiados, envolvendo o desenvolvimento e utilização de novos materiais, ganhos de qualidade, além de outros fatores que impactam no processo de produção, gestão, eficiência e ganhos de produtividade.

Ainda no âmbito desse programa é sugerida alteração nas suas finalidades, e passa a ter como foco o financiamento a empreendimentos que viabilizem inovação em produtos, serviços, processos e/ou marketing ou o desenvolvimento da indústria regional de software e das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como se refere o seu objetivo.

15.2.5. No que se refere ao FNE Proinfra – Programa de Financiamento à Infraestrutura da Região Nordeste, é incluído financiamento as atividades de geração e distribuição de energia oriundas de fontes convencionais, somente para consumo próprio do empreendimento, sendo admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

Ainda em termos programáticos, foram incluídas no rol dos público-alvo/beneficiários desse programa pessoas jurídicas responsáveis pela administração ou implantação de Zonas de Processamento de Exportação – ZPE do Nordeste. Essa proposta de alteração, como justificado, busca atender e contemplar o financiamento a projetos vinculados a ZPEs, que tem como relevo a promoção do comércio exterior, com incorporação e difusão tecnológica, para as quais se requer, especialmente, investimentos em infraestrutura e em logística.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

16. A proposta de programação do FNE para 2013 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas do Banco, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

17. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

18. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2013 à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com nosso parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

- 1) Apresentar no âmbito dos próximos resultados e impactos, sem prejuízo de suas finalidades, informações quanto aos financiamentos viabilizados a partir dos novos elementos e condições incorporadas à presente programação, conforme trata o item 15, em particular no que tange:
 - a) aos financiamentos concedidos em apoio às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais e pequena-médias, pequenas e microempresas, a par da mudança de classificação de porte de beneficiários (Resolução nº 43/2011, CONDEL/SUDENE);
 - b) à promoção e viabilização de créditos com vistas ao aproveitamento das oportunidades e potencialidades de investimentos nas atividades contempladas no programa FNE Irrigação; e
 - c) à continuação de empenho de esforços a ampliação de atendimentos a empreendedores individuais, em termos quantitativos e espaciais;
- 2) estabelecer o limite de **até 30%** das disponibilidades para os setores de Comércio e Serviços;
- 3) estabelecer para os mini, micro e pequenos beneficiários, com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões, o mínimo de 30% das disponibilidades;

- 4) orientar o Banco do Nordeste proceder a indicação de recursos para o exercício de 2013, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução N.º 4.147, de 25.10.2012, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos;
- 5) tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2013, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano; e
- 6) atender o que dispõe os itens 15.1.2. e 15.1.3. deste parecer.

19. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 15 de janeiro de 2013, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2013, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 18.

MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Promoção e Normatização de
Fundos de Desenvolvimento da SUDENE

**FREDERICO GUILHERME LIVINO DE
CARVALHO**
Coordenador-Geral dos Fundos de
Desenvolvimento Regional do Ministério da
Integração Nacional

**SABRINA LYRA DE OLIVEIRA
GUENDLER**
Coordenadora-Geral de Fundos de
Desenvolvimento e Financiamento da
SUDENE

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Coordenador-Geral dos Fundos Constitucionais
de Financiamento do Ministério da Integração
Nacional

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE
AGUIAR**
Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e de
Atração de Investimentos da SUDENE

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
Diretor do Departamento de Prospecção,
Normas e Análise dos Fundos do Ministério da
Integração Nacional

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da SUDENE

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos
Fiscais do Ministério da Integração Nacional